



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

**ATO DO CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE.
Resolução nº 613 de 09 de março de 2021.**

ESTABELECE PERCENTUAL MÍNIMO DE
VAGAS PARA SERVIDORES NO PROCESSO
SELETIVO DE INGRESSO NOS CURSOS E
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
UFRA

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no processo 23084.019799/2020-82, de acordo com a deliberação deste Conselho na 1ª Reunião Ordinária de 2021 do CONSEPE, realizada em 09 de março de 2021, nos conformes da respectiva ata e: CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto 5.825 de 29 de junho de 2006 que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005. CONSIDERANDO o normatizado no Decreto nº 9.991/2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSAD nº 282, de 20 de fevereiro de 2019, que aprovou o Programa de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da UFRA; P A G E \ * M E R G E F O R M A T 5 CONSIDERANDO a renovação do quadro de pessoal técnico-administrativo proporcionada pelo processo de expansão da Universidade, que permitiu aumento importante do número de servidores aptos a continuar estudos em nível de pósgraduação; CONSIDERANDO a evidente necessidade de investimento em qualificação e profissionalização desses servidores, que devem ser estimulados a aprimorar seus conhecimentos e habilidades e a buscar seu desenvolvimento na carreira; CONSIDERANDO a inexistência de uma política governamental de apoio com bolsas de estudo e a impossibilidade de contratação de mão de obra para substituição de técnicos em casos de afastamentos para pós-graduação, o que dificulta a busca por programas de outras instituições; resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Determinar que os cursos e programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia reservem o mínimo de 20% das vagas abertas nos editais de processo seletivo de ingresso, para servidores da UFRA, sendo que pelo menos 10% dessas vagas sejam direcionadas a servidores técnico-administrativos.

§ 1º - As vagas acima referidas serão arredondadas para o inteiro superior quando a fração não for exata e devem ser acrescidas ao número de vagas ordinariamente ofertadas pelo curso ou programa de pós-graduação.

§ 2º - O servidor deverá manifestar interesse à DCAD pela política de reserva de vaga no momento da inscrição.

§ 3º O candidato servidor deverá se submeter às regras do processo seletivo definidas no edital de seleção.

§ 4º Quando não houver demanda para as vagas destinadas aos servidores, o Programa poderá alocar para outros públicos, conforme previsto em edital.

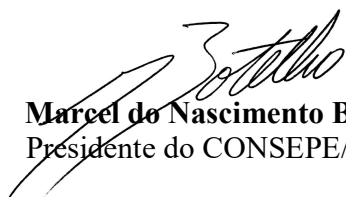
Art. 2º Casos omissos poderão ser apreciados pelo Colegiado Geral da Pós-Graduação em consulta, quando necessário, à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos P A G E \ * M E R G E F O R M A T 5 cargos de Técnico Administrativos em Educação da Universidade Federal Rural da Amazônia (CIS-UFRA). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 09 de março de 2021.


Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSEPE/UFRA